



CORRETORA DE CÂMBIO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO/COMBATE DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (PLD/CFT)

(Versão Resumida)

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	GOVERNANÇA PLD/CFT	3
3.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	3
4.	CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)	5
5.	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)	6
6.	CONHEÇA SEU PARCEIRO / PRESTADOR DE SERVIÇOS (KYP/KYS)	6
7.	MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES (MSAC)	7
8.	TREINAMENTO PLD/CFT - CAPACITAÇÃO	7
9.	CONTROLES INTERNOS / COMPLIANCE	7
10.	APROVAÇÃO DA POLÍTICA	8

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Circular nº 3.978 de 20 de janeiro de 2020 a **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, implementou sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro/Combate do Financiamento ao Terrorismo.

A Diretoria da **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, mantém seu compromisso de aprimorar os controles internos e estabelecer as diretrizes para o contínuo fortalecimento das práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento ao Terrorismo a serem aplicadas pelos funcionários e colaboradores da Instituição.

A implementação desta Política está compatível com perfis de risco dos clientes, da Corretora, das operações/transações/produtos/serviços e também dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Através desta Política a **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, estabelece e institui diretrizes e procedimentos visando a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

A Política contempla todos os requisitos exigidos para o cumprimento das disposições da Circular nº 3.978, conforme resumo de conteúdo, descritos a seguir:

2. GOVERNANÇA PLD/CFT

A Estrutura de Governança de PLD/CFT foi definida internamente de forma a permitir, conhecer e prevenir a realização de operações de Câmbio ou contratação de empregados / prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios que apresentem riscos de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Essa Estrutura está capacitada a:

- Atender os requisitos de segurança, eficiência e de integração nos processos de conhecimento e aceitação de clientes, monitoramento das operações, comunicações internas, análises e comunicações ao COAF;
- Promover internamente a cultura organizacional de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo incluindo funcionários e prestadores de serviços.

A Corretora indicou junto ao UNICAD do Banco Central do Brasil o Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações relativas ao PLD/CFT, exigidas pela Circular nº 3.978.

3. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Foram estabelecidas diretrizes para a identificação, qualificação, classificação e avaliação interna de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços em categorias de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, em práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

A Diretoria e colaboradores dedicam especial atenção para pessoas físicas e pessoas jurídicas que apresentam probabilidades de maior risco associado a atos ilícitos, adotando metodologia de aplicação de critérios de identificação e diligência mais rigorosos para análise de operações ou situações suspeitas, como:

- Relacionamento envolvendo "Pessoa Exposta Politicamente" - PEP, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, a manutenção do serviço, bem como exercendo monitoramento reforçado de transações e movimentações desses clientes;
- Relacionamento com cliente que realize transação cuja contraparte seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à Administração Pública;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de "terceiros", também conhecidos como "laranjas" ou "testas de ferro";
- Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) legalmente constituída que participa ou aparenta participar de atividade lícita, com endereço e registro na Junta Comercial e que atua em atividade econômica financeira diferente daquela prevista no contrato social com a finalidade de executar transações de forma simulada visando a prática de lavagem de dinheiro;
- Relacionamento envolvendo "empresa" fictícia (pessoa jurídica) com endereço e registro na Junta Comercial, que não existe fisicamente e está constituída somente em papel, observando-se a inexistência de imóvel naquele logradouro informado ou a existência de imóvel residencial de pessoa inocente e desconhecadora da situação ou ainda a existência de outra empresa, com atividade e objeto social totalmente dissociada da tal "empresa", constituída para a prática de lavagem de dinheiro;
- Relacionamento com pessoa física ou jurídica que atue em "mercado paralelo" ou cujo segmento de atividade registre notória exposição pública em situações de evasão de divisas, práticas de adulteração, falsificação ou fraude em seus produtos ou serviços;
- Relacionamento com pessoa jurídica em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Relacionamento com diferentes pessoas jurídicas que realizam operações exclusivamente por intermédio dos mesmos procuradores ou representantes legais;
- Relacionamento com diferentes pessoas jurídicas, não relacionadas, entre si, que informem o mesmo endereço comercial;
- Relacionamento com diferentes pessoas naturais, não relacionadas, entre si, que informem o mesmo endereço residencial;
- Relacionamento com clientes pessoas naturais que realizam operações exclusivamente por intermédio de detentor de procuração;

- Relacionamento com pessoas físicas e jurídicas com atuação em segmentos de atividades que apresentam maior suscetibilidade a prática de atos ilícitos e/ou maior movimentação de recursos.

A avaliação e classificação da categoria de riscos, no tocante aos riscos de PLD/CFT prioriza o acompanhamento dos produtos e serviços que sejam mais vulneráveis aos riscos de PLD/CFT, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de ocorrência.

4. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

O processo “Conheça seu cliente (KYC)” é um dos mais importantes pilares na prevenção à lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento ao terrorismo sendo também recomendado pelo Comitê de Basiléia. É um processo contínuo, que tem por objetivo minimizar o risco reputacional da Instituição, envolvendo completo entendimento do cliente e de suas necessidades e em especial o conhecimento quanto à avaliação de risco representado.

Foram estabelecidos princípios e diretrizes relacionadas à Conheça Seu Cliente (KYC – Know Your Customer), identificação dos seus diferentes perfis operacionais, caracterização de PEP - Pessoa Exposta Politicamente, identificação de Beneficiário final e a realização de visitas aos potenciais clientes e clientes ativos, quando necessário.

Esses princípios e diretrizes buscam prevenir a utilização da **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Antes de iniciar ou manter um relacionamento comercial com um cliente a Corretora obtém informações relevantes, tais como:

- Identidade e Qualificação completa do cliente;
- Ramo de atividade;
- Coerência na movimentação, origem e destinação dos recursos financeiros.

São adotadas medidas preventivas necessárias a completa identificação e qualificação de seus clientes mantendo adequado conhecimento dos seus perfis operacionais, atuando de forma diligente na condução de operações e/ou na análise de situações incompatíveis ao seu perfil operacional e/ou a sua capacidade econômico-financeira e que apresentem indícios de estarem relacionados aos crimes previstos na Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12.

O processo Conheça seu Cliente (KYC) é aplicado no início e durante todo o período de relacionamento, visando a identificação de mudanças de acordo com a evolução da relação de negócios e do perfil de risco do cliente e de seus representantes, permitindo inclusive a revisão tempestiva da classificação da categoria de risco do cliente, se cabível.

A identificação e qualificação do cliente é estabelecida antes da concretização da operação e/ou da prestação do serviço, motivo pelo qual a **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A** manterá pontos de controle visando manter seus clientes ativos cadastrados, observando as disposições da Circular 3.978/20 e Lei 9.613/98, alterada pela Lei n 12.683/12.

Essa identificação e qualificação tem como objetivo verificar, atestar e validar a autenticidade das informações prestadas pelos clientes incluindo confrontação dessas informações com aquelas disponíveis em banco de dados, sites

de consulta disponíveis para verificação dessas informações.

Quando aplicável, considerando o risco e o volume de negócios do cliente, é recomendável a realização de visitas pessoais ao cliente nos seus locais de trabalho e/ou nos seus escritórios comerciais para comprovação da existência do negócio do cliente, bem como para confirmação de que as atividades exercidas correspondem às informadas na ficha cadastral.

Após a identificação e qualificação os clientes são classificados em categorias de risco (baixo, médio ou alto).

5. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

O processo Conheça seu Funcionário (KYE) inclui a admissão de um funcionário na empresa, bem como o acompanhamento de comportamento, conduta e situação econômico-financeira daqueles que eventualmente apresentem indícios de práticas irregulares.

Esse processo permite que a **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, tenha prévio conhecimento dos candidatos, antes que estes ingressem, formalizem ou renovem seus vínculos com a instituição.

A Diretoria prioriza a contratação e manutenção de profissionais e colaboradores que assumam a responsabilidade pela aplicação dos padrões éticos no dia-a-dia, bem como a criação de um ambiente de controle adequado para prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro e fraudes de qualquer natureza.

6. CONHEÇA SEU PARCEIRO / PRESTADOR DE SERVIÇOS (KYP/KYS)

A Corretora estabeleceu diretrizes para o adequado conhecimento em relação aos seus Prestadores de Serviços (Conheça Seu Prestador de Serviços - Know Your Supplier) e Parceiros de Negócios (Conheça seu Parceiro de Negócios - KYC - Know Your Partner) de forma a assegurar a mitigação de riscos relativos à Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo.

São mantidas prevenções quanto à contratação de prestadores de serviços externos inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo e prevenções quanto à realização de negócios com contrapartes ou parceiros de negócios inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo.

São estabelecidos critérios e obtenção de informações reputacionais para assegurar que seus prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios estejam em conformidade com a legislação e que efetuem controles adequados de forma a coibir práticas de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

Após a contratação os prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios são classificados internamente em categorias de risco (baixo, médio ou alto).

7. MONITORAMENTO, SELEÇÃO, ANÁLISE E COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES (MSAC)

A **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A** mantém monitoramento constante visando a detecção de atipicidades e possíveis suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de suas operações.

O monitoramento de PLD/CFT é realizado através de sistema automatizado que está parametrizado de forma a monitorar e selecionar operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, e operações e situações indicadas na Carta-Circular 4.001/20 do Banco Central do Brasil.

O monitoramento inclui consultas diárias as listas de sanções impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

O monitoramento PLD/CFT abrange desde o alerta do sistema, análise preliminar, análise aprofundada da operação, elaboração de dossiê quando necessário e, parecer da Diretoria quando da decisão de comunicação, ou não, ao COAF.

8. TREINAMENTO PLD/CFT - CAPACITAÇÃO

A **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, comprometida com os padrões éticos e de conduta, mantém programa de treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo para todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O Programa de Treinamento tem como objetivo capacitar funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, quanto à identificação de operações que caracterizem indícios de ocorrências dos crimes previstos nas Leis nº 9.613/98 e 12.683/12.

Adicionalmente a **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A**, entende que a Certificação ABRACAM (Associação Brasileira de Câmbio) é de suma importância para os profissionais que trabalham no segmento de Câmbio.

Assim, a Corretora promove e incentiva seus profissionais para que adquiram as Certificações ABT-1 e ABT-2, pois assim comprovam que o profissional interno é qualificado nos conhecimentos sobre o mercado de Câmbio.

9. CONTROLES INTERNOS / COMPLIANCE

A **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S.A.** mantém uma estrutura de Controles Internos/ Compliance responsável por exercer o acompanhamento e verificação do cumprimento das Diretrizes, Políticas e Procedimentos estabelecidos pela Instituição, bem como das regulamentações emanadas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores.

10. APROVAÇÃO DA POLÍTICA

A Política de PLD/CFT por completo da **ARC CORRETORA DE CÂMBIO S/A.** está aprovada pela Diretoria, publicada e comunicada para todos os funcionários/colaboradores e partes externas relevantes para o necessário conhecimento e cumprimento.